



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 113, de 28.04.89.**

*Amplia o prazo para registro de Técnicos de Laboratório nos CRQ's.*

Considerando que ainda não foi possível o registro da totalidade dos profissionais abrangidos no art. 5º da R.N. nº 99/86;

Considerando os pedidos de vários Conselhos Regionais para a prorrogação do prazo para esses registros.

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea *f* do art. 8º da Lei nº 2.800, de 18.06.56,

Resolve:

Art. 1º — Fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo para o registro de Técnicos de Laboratórios, estabelecido no art. 5º da R.N. nº 99 de 19.12.86.

Parágrafo Único — Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da referida Resolução Normativa.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário – **Publicado no D.O.U. de 15.05.89**